



Licenciamento Ambiental e Gestão de Riscos

Rose Hofmann

Risco x Impacto

RISCO	IMPACTO
Conotação negativa	Pode ser positivo ou negativo
Fato potencial – incerteza da ocorrência	Fato real (presente ou futuro) ou potencial
Analisa como o projeto pode afetar o ambiente e como pode ser afetado por ele.	Foco na perturbação causada pelo projeto no ambiente.

Licenciamento Ambiental

- Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que busca compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- Foco na análise de alternativas técnicas e locacionais e na hierarquia de mitigação.
- Não existe empreendimento com impacto zero.

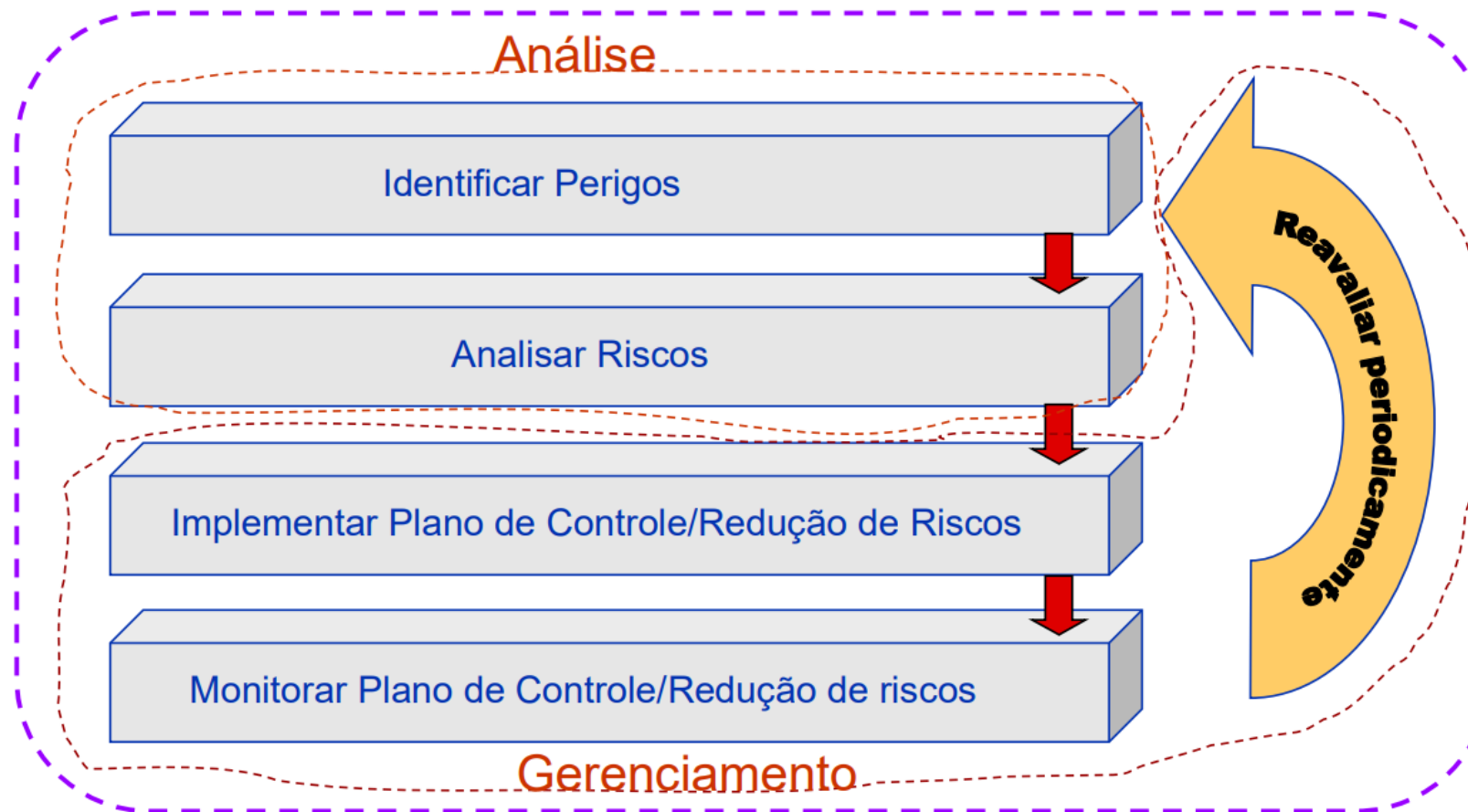
Gerenciamento de Riscos

- Processo composto basicamente pelos seguintes passos:
 - Identificação dos perigos;
 - Análise dos riscos;
 - Implementação de um plano de controle/redução dos riscos;
 - Monitoramento;
 - Reavaliação periódica.

Processo de Gerenciamento de Riscos

■ Passos Básicos

Sistema de Gestão



CURSO SOBRE ESTUDO DE ANÁLISE DE RISCOS E PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Ministério do Meio Ambiente

Módulo: Risco e Impacto Ambiental

http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/_4.pdf

Resolução Conama nº 237/1997

Artigo 1º – Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

[...]

*III – **Estudos Ambientais**: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e **análise preliminar de risco**.*

Resolução Conama nº 237/1997

Artigo 2º – A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º – Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

*§ 2º – **Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade**, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, **os riscos ambientais**, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.*

Atores com interface com a gestão de risco

- **Empreendedor;**
- Agência reguladora;
- Conselhos de classe profissional;
- Órgãos ambientais;
- Auditores fiscais do trabalho.

Limitações do licenciamento ambiental em relação à gestão de riscos

- A variável ambiental é somente um dos componentes da gestão de risco;
- A atribuição legal da fiscalização é conferida parcialmente a diferentes órgãos públicos, a depender da tipologia;
- Falta apoio de outro instrumentos de gestão territorial;
- Formação limitada dos profissionais dos órgãos ambientais;
- Quadro técnico e orçamento limitados;
- Assimetria de informação.

Atribuição legal – Fiscalização

(Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010)

Art. 50 **A fiscalização da segurança de barragens caberá**, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama):

I – à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

II – à entidade que concedeu ou autorizou o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica;

III – à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos;

IV – à entidade que forneceu a licença ambiental de instalação e operação para fins de disposição de resíduos industriais.

Considerações Finais

- Não há empreendimento com risco zero;
- Não há empreendimento com impacto zero;
- O licenciamento ambiental possui interface com a gestão de risco, mas não é o único guardião do tema.



Obrigada!

Rose Hofmann

Secretária de Apoio ao Licenciamento Ambiental e Desapropriações (SPPI/Segov)
rose.hofmann@presidencia.gov.br